



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

2º. ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, CONTRATO N. 072/2018

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento, Contrato nº. 072/2018, firmado em 15/06/2018, que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Jaime Ferreira de Moura, 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **NILSON PAULO COSTA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REDENTORA-RS - APAE**, entidade benéfica de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 02.550.399/0001-00, sediada na Rua Sinfrônio Júlio Ribeiro, n. 450, Redentora-RS, neste ato representada pelo seu Presidente Juares Horácio Bitencourt, portador de RG nº 9003948693-SSP/RS e CPF nº 189.738.840-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Cordenunci, 519, na cidade de Redentora-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Municipal n. 1.293/2002 e Procedimento Administrativo n. 003/2018, acordam e estabelecem o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica pelo presente TERMO ADITIVO, alterada a **Cláusula Terceira** do Termo de Fomento/Contrato n.º 072/2018, passando a mesma a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São compromissos do Município:

- I. Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente;
- II. Realizar a cessão de uso do veículo VAN, com capacidade de 17 lugares, adquirido através do processo licitatório nº. 018/2019, pregão presencial nº. 006/2019 e Termo de Convênio nº. 841782/2016, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Redentora, Processo nº. 71001.041944/2016-41, Placas: IZF4F48.
- III. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - a. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
 - b. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - c. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - d. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

- e. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- f. Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- g. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- h. Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- i. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

IV. Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a. **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- b. **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c. **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento/Contrato n.º 072/2018, que não colidirem com este TERMO ADITIVO.

E assim, por estarem de acordo com todas as normas estabelecidas, firmam este TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, responsabilizando-se por todos os termos, por si e por seus sucessores, para que dele decorram todos os efeitos jurídicos necessários.

Prefeitura Municipal de Redentora -RS, 12 de abril de 2019.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal


JUARES HORÁCIO F. BITENCOURT
Presidente da APAE

Testemunha 1:



Testemunha 2: